

— A reestruturação automática, decorrente pura e simplesmente da escala hierárquica, é desconhecida em direito administrativo, a menos que por lei expressa entre os vários postos haja sido fixada a diferença percentual.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Artur Dantas de Araujo e outros *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Apelação cível n.º 12.058 — Relator: Sr. Desembargador
SERPA LOPES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 12.058, em que são apelantes Artur Dantas de Araújo e outros e apelada — Prefeitura do Distrito Federal:

Acordam os Juízes da Quinta Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

E assim decidem porque a pretensão dos autores consiste em reclamar a reclassificação dos seus vencimentos tão só pelo fato de que, ao serem nomeados, ficarem colocados em situação hierárquica superior aos médicos-chefes; e como êstes tivessem sido classificados no padrão R, por força da lei posterior, reparando a desclassificação introduzida por uma lei anterior, entendem que, em razão da escala hierárquica, cabe-

lhes o direito de reestruturação, em letra imediatamente inferior a de seus chefes.

Ora, essa reestruturação automática, decorrente pura e simplesmente da escala hierárquica, é desconhecida em direito administrativo, a menos que por lei expressa entre os vários postos haja sido fixada a diferença percentual.

De outro modo, a tese importaria numa inovação jamais considerada.

Impõe-se, assim, a confirmação da sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1951. — *Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente e Relator. — *Alberto Mourão Russel*. — *Sady Cardoso de Gusmão*.